

Portaria n.º 458/99/M**de 29 de Novembro****訓令 第 458/99/M 號****十一月二十九日**

De acordo com o n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, o modelo do livrete da embarcação é aprovado por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado o modelo do livrete da embarcação, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

根據十一月二十九日第 90/99/M 號法令核准之《海事活動規章》第六十條第四款之規定，船舶登記摺之式樣須以訓令核准。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月二十九日第 90/99/M 號法令核准之《海事活動規章》第六十條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

獨一條——核准附於本訓令並成為其組成部分之船舶登記摺之式樣。

一九九九年十一月二十五日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

Anexo à Portaria n.º 458/99/M

第 458/99/M 號訓令之附件

(Capa 封面)

(Página 1 第一頁)

<p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府</p> <p>EMBARCAÇÕES MERCANTES 商 船</p> <p>LIVRETE 登記摺</p>
--

<p>Emitida por: 簽發機構</p> <p>CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU 澳門港務局</p> <p>Nº 編號.....</p> <p>O Director, 港務局局長</p> <p>.....</p>
--

(Página 2 第二頁)

(Página 3 第三頁)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
技術特徵

Nome da embarcação 船名.....
.....

Actividade 活動.....

Zona de navegação 航行範圍.....

Comprimento 長..... Boca 寬.....

Pontal 深..... Arqueação 船舶噸位.....

Propulsão * 推進器.....
.....
.....
.....
.....

* Marca, número, tipo, potência e combustível dos motores.
發動機之牌子、編號、類別、功率及燃料。

Meios de salvação, esgoto e extinção de incêndios:
救生設備、排水管及滅火設備：
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Meios de comunicação 通訊設備：
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Portaria n.º 459/99/M
de 29 de Novembro

De acordo com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, o modelo do diário de navegação, livro de bordo onde se registam obrigatoriamente todos os elementos e factos respeitantes à navegação, é aprovado por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento das Actividades Marítimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo do diário da navegação, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º O diário de navegação é constituído por um livro de 200 folhas, de formato A4, impressas na frente e com o verso em branco.

Artigo 3.º O diário de navegação é mantido pelo oficial encarregado da navegação e é visado diariamente pelo comandante da embarcação.

訓令 第 459/99/M 號
十一月二十九日

根據十一月二十九日第 90/99/M 號法令核准之《海事活動規章》第六十九條第四款之規定，航海日誌之式樣須以訓令核准，航海日誌係一必須將所有與航行有關之資料及事實記錄在內之航行記錄簿。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月二十九日第 90/99/M 號法令核准之《海事活動規章》第六十九條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准附於本訓令並成為其組成部分之航海日誌之式樣。

第二條——航海日誌係一由二百張尺寸為 A4 之正面經印刷、背面空白之紙組成之簿冊。

第三條——航海日誌由負責航行之高級船員保管，且每日由船長批閱。